

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº 053/2017**

Apostilamento ao **Contrato 377/2017**, referente ao **PL 134/2016, PP 075/2016, RP 035/2016** cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível para os veículos, caminhões e máquinas da frota municipal**, celebrado com **VICENTE PEDROSA E IRMÃOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 23.062.698/0002-56.

Realiza-se o presente **apostilamento** com fundamento:

- a) Art. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93<sup>1</sup>;
- b) Conforme justificativa das Secretarias: SEMAD/SEMED/SEMSA;
- c) Conforme Parecer 058/2017 emitido pela Controladoria Geral Interna:

Diante do **reequilíbrio econômico-financeiro** concedido para o item registrado, gerando um impacto financeiro no valor de **R\$ 6.993,00 (seis mil novecentos e noventa e três reais)** passando para o seguinte valor unitário:

Item	Descrição	Preço Licitado	Reajuste	Aumento	Preço Reajustado	Saldo quantitativo	Impacto Financeiro
1	Diesel – S 10	R\$ 3,17	6,6%	R\$ 0,21	R\$ 3,38	33.300	R\$ 6.993,00

A dotação orçamentária destinada a cobrir a despesa referente à revisão concedida correrá por conta da seguinte dotação:

**SEMAD**

02.004.001 – SEMAD – Departamento de Apoio Administrativo

04.122.04012.302 – Manut. Frota Municipal

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Junte-se cópia do presente termo ao respectivo instrumento contratual.

Publique-se e comunique a Secretaria Solicitante o lançamento deste termo no sistema para devidos fins.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, que ficam aqui ratificadas.

<sup>1</sup> **Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**II - por acordo das partes:**

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**

Itabirito, 22 de dezembro de 2017.

Ana Maria Góis Corradi  
**Secretária Municipal de Educação**

Valdir José de Moraes  
**Secretário Municipal de Administração**

Wolney Pinto de Oliveira  
**Secretário Municipal de Saúde**